Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA — SEGUNDO CADERNO

Nº 13.754 — **João Pessoa - Sexta-feira, 17 de Dezembro de 2010** — **Preço: R$ 2,00**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouvidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 15 de dezembro de 2010.
APGJ nº 090/10 **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126 da Constituição Estadual e art. 15, inciso IX da Lei Complementar nº 19, de 10/01/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a decisão proferida nos autos do Processo PGJ nº 2010/27844 (74673),
R E S O L V E exonerar, a pedido, a partir de 15/12/2010, a servidora **LUANA COSTA TAVARES**, Técnico de Promotoria – Especialidade Assistência Judiciária, matrícula nº 701.386-8, nos termos do art. 32, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público).
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 15 de dezembro de 2010.
APGJ Nº 091 / 10 **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça,
R E S O L V E nomear **SIMONE LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE**, para exercer o cargo efetivo de Técnico de Promotoria – Especialidade Assistência Judiciária, com exercício na Comarca da Capital, em razão da vacância de 01 (um) cargo de Técnico de Promotoria da mesma especialidade, decorrente da exoneração de LUANA COSTA TAVARES, do pedido de desistência de nomeação formulado por CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA, nos autos do Procedimento Administrativo nº 2010/27062 (73189), e tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

Portaria PGJ nº 1577/2010 João Pessoa – PB, 15 de dezembro de 2010.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos artigos 3º, I e II, e 10, V, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e 2º, I e II, e 15, VII, estes da Lei Complementar n° 19, de 10 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público), e

CONSIDERANDO a competência do Procurador-Geral de Justiça para a gestão dos serviços administrativos do Ministério Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 135/2010, que disciplinou a jornada normal de trabalho dos servidores do Ministério Público do Estado da Paraíba, bem como regulamentou a gratificação de atividade especial ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade de permanente organização e aperfeiçoamento dos serviços auxiliares de apoio administrativo para garantir um eficaz, adequado e eficiente funcionamento do Ministério Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras específicas para a regulamentação do sistema eletrônico de controle de frequência (ponto eletrônico) dos servidores em atuação no Ministério Público do Estado da Paraíba, sejam efetivos, comissionados ou requisitados de outros Órgãos Públicos ou esferas de Poder;

CONSIDERANDO, por fim, a proposta dos servidores, surgida durante as reuniões sobre gestão estratégica, no sentido da implantação do sistema de banco de horas;

RESOLVE editar nova regulamentação sobre o controle de frequência dos servidores do Ministério Público, nos seguintes termos:

Art. 1º. O controle de frequência dos servidores do Ministério Público do Estado da Paraíba será efetuado por meio eletrônico, com identificação digital, para fins de apuração do cumprimento da jornada de trabalho.
§1°. Quando o sistema eletrônico de ponto estiver inoperante, cabe à chefia imediata registrar os horários de entrada e saída do servidor, as ausências, faltas injustificadas e qualquer outra ocorrência, encaminhando ao Departamento de Recursos Humanos para fins de lançamento no sistema, cujo registro deve ser efetivado em até cinco dias úteis.
§2°. A utilização indevida do registro de frequência eletrônica, apurada mediante processo disciplinar, acarretará ao infrator e ao beneficiário, se diverso, as sanções previstas em lei.
§3°. Os servidores do Ministério Público Estadual terão livre acesso aos registros de controle de sua frequência para fins de conferência.

Art. 2°. Estão sujeitos ao controle de frequência, através do sistema eletrônico referido no *caput*, todos os servidores do Ministério Público, lotados em João Pessoa e Campina Grande, sejam efetivos, comissionados e requisitados de outros Órgãos Públicos ou esferas de Poder.
Parágrafo único. Nas localidades onde não esteja implantado o sistema de ponto eletrônico, a frequência dos servidores deverá ser encaminhada pela chefia imediata ao Departamento de Recursos Humanos até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 3°. Os servidores deverão efetuar o registro de sua frequência no início e após o encerramento de cada turno de sua jornada na respectiva unidade de trabalho, independentemente dos horários de chegada/saída.
§1°. Será permitida tolerância de até 15 (quinze) minutos no registro de controle eletrônico ao início de cada turno da jornada de trabalho.
§2°. É vedado ao servidor ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização da chefia imediata (art. 115, I, da Resolução CPJ n.° 003/93).
§3°. Os servidores que no período destinado ao registro de entrada ou de saída estiverem em serviço e, para evitar solução de continuidade, não puderem efetivar seu registro de entrada ou saída, deverão justificar-se perante a chefia imediata no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após finda a causa que o impossibilitou, a qual fará a imediata comunicação ao setor de Recursos Humanos.
§4°. A frequência complementar dos servidores que exercem suas funções em horário único de expediente, necessária para autorizar o pagamento da gratificação criada pela Lei n.° 8.662/2008 e disciplinada através da Portaria n.° 135/2010, deverá ser encaminhada e justificada pela chefia imediata, com indicação do horário trabalhado, ao setor de Recursos Humanos até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 4°. Em face da especificidade das funções, não estarão submetidos ao controle referido no *caput* do art. 1° os servidores ocupantes dos cargos de Diretoria, da Assessoria do Colégio de Procuradores e do Conselho Superior do Ministério Público, da Assessoria Militar e Assessoria Militar adjunta, bem como da assessoria direta do Procurador-Geral, da Subprocuradoria-Geral de Justiça e da Secretaria-Geral, devendo, porém, cumprirem a jornada integral de trabalho.
Parágrafo único. Em face da vinculação direta ao Procurador-Geral de Justiça, também não estarão submetidos ao controle referido no *caput* do art. 1° os militares lotados no GAECO.

Art. 5°. Estarão sujeitos ao controle referido no *caput* do art. 1° os servidores efetivos, disciplinados pela Resolução CPJ n.° 008/2009, e um dos servidores comissionados lotados nos gabinetes dos Procuradores de Justiça, enquanto que os demais ocupantes de cargos comissionados terão seu registro de frequência encaminhado mensalmente pelo Procurador de Justiça responsável ao Departamento de Recursos Humanos até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 6°. Os servidores do Ministério Público que exercem as funções no setor de protocolo também se submeterão ao sistema de ponto eletrônico, de acordo com o horário estabelecido pela chefia imediata, de modo que o setor permaneça em contínuo funcionamento.

Art. 7°. Os servidores do Ministério Público que exercem as funções de motorista submeter-se-ão a dois registros diários no sistema de ponto eletrônico, ao início e término da jornada de trabalho.

Art. 8°. Os servidores da área de saúde, lotados nos setores médico e odontológico, ficam submetidos ao controle de frequência referido no *caput* do art. 1°, devendo cumprir a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na forma definida pela chefia de cada setor, de modo que o setor permaneça em constante funcionamento durante o horário de expediente com profissional da respectiva área.
§1°. Os servidores em exercício da função de Coordenação dos setores de saúde também cumprirão a jornada de trabalho referida no *caput* deste artigo, submetendo-se ao controle de frequência eletrônico, podendo ser convocados para o desempenho de suas atribuições fora do horário, em observância ao regime de integral dedicação e sempre que o interesse da Administração ou a necessidade do serviço exigir.

Art. 9°. Fica autorizada a utilização do sistema de banco de horas para compensação da jornada de trabalho do servidor, observados os critérios descritos neste artigo.
§1°. Integrarão o banco mencionado no *caput* as horas de trabalho excedentes, desde que previamente autorizadas e atestadas pela chefia imediata.
§2°. As horas referidas no parágrafo anterior, desde que não remuneradas, integrarão o banco de horas na proporção de um por dois, quando prestadas em finais de semana e feriados, ou na proporção de um por um, quando prestadas além do expediente normal do servidor.
§3°. Não poderão ser armazenadas mais que 16 (dezesseis) horas no banco de horas, salvo situações excepcionais autorizadas e justificadas pelo Procurador-Geral, Subprocurador-Geral ou Secretário-Geral do Ministério Público, quando os prazos mencionados neste parágrafo poderão ser duplicados, devendo, em qualquer caso, ser utilizadas até o mês seguinte ao da aquisição, mediante acordo com a chefia imediata, sob pena de perda das horas.
§4°. Não integram o banco de horas os servidores referidos nos artigos 4°, 5°, quando não sujeitos ao controle de frequência, e 8° desta Portaria.
Art. 10. Integrarão também o banco de horas para fins de compensação as entradas tardias ou saídas antecipadas, superiores a 45 (quarenta e cinco) minutos, bem como as ausências e as faltas, quando justificadas, as quais deverão ser compensadas até o mês seguinte ao da ocorrência, sob pena desconto proporcional da remuneração, na forma do art. 41, II, da LC n.° 58/2003.
§1°. A compensação de período inferior ou igual a 45 (quarenta e cinco) minutos, que ocorra antes ou depois do horário de entrada do servidor, poderá ser efetuada no mesmo dia, independente de prévio requerimento, mediante ajuste com a chefia imediata, observados os limites de 07h00min e 19h00min, de segunda a quinta-feira, e de 07h00min e 14h00min na sexta-feira.
§2°. Não importam em compensação as ausências resultantes de consultas médicas ou odontológicas e, ainda, da realização de exames, quando feitas no próprio servidor, seu cônjuge ou companheiro, ou seu dependente legal, desde que atestadas no prazo máximo de três dias úteis após a ocorrência por meio de documento comprobatório.

Art. 11. As entradas com atraso superior a 45 (quarenta e cinco minutos), as saídas com antecedência superior a 45 (quarenta e cinco) minutos, as ausências e as faltas deverão, sob pena de violação de dever funcional (artigo 104, IX, da Resolução n.° CPJ 003/93), ser justificadas, de forma fundamentada, perante a chefia imediata, no prazo máximo de três dias úteis, a qual remeterá ao Departamento de Recursos Humanos para controle e encaminhamento à Subprocuradoria Geral do Ministério Público.
§1°. Aplica-se a regra prevista no *caput* deste artigo aos atrasos e saídas antecipadas referidos no art. 10, §1°, desta Portaria, quando não compensados no mesmo dia.
§2°. Caberá ao Sub-procurador Geral de Justiça a apreciação da justificativa apresentada pelo servidor, podendo, em caso de aceitação, determinar a compensação de horário até o mês seguinte, a ser implementada mediante acordo com a chefia imediata.
§3°. Em caso de não aceitação da justificativa, e sem prejuízo, quando for o caso, de eventual apuração de responsabilidade administrativa, o servidor perderá:
I – a remuneração do dia em que faltar ao serviço;
II – a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, às ausências não autorizadas e as saídas antecipadas.
§4°. Considera-se falta o não comparecimento ao respectivo expediente.
§5°. Considera-se atraso o comparecimento ao serviço após o período de tolerância.
§6°. Considera-se saída antecipada aquela que ocorrer antes de findo o expediente.
§7°. Não poderão ser utilizadas, para os fins previstos no §1° deste artigo, as horas referidas no art. 3°, §4°, desta Portaria.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Subprocuradoria-Geral do Ministério Público.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor no dia 07 de janeiro de 2011, revogando-se a Portaria n.° PGJ 979/2010.

Cumpra-se. Publique-se.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1566/2010 João Pessoa, 13 de dezembro de 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público),
R E S O L V E exonerar, a pedido, a partir de 15/12/10, a servidora LUANA COSTA TAVARES, Técnico de Promotoria, matrícula nº 701.386-8, de exercer, em comissão, o cargo de Diretor da Corregedoria-Geral, Código MP-DNAI-105, desta Procuradoria-Geral de Justiça.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

EDITAIS PARTICULARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE
FÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS
6ª VARA
Rua Edgard Vilarim Meira, s/n,
Bairro da Estação Velha
Campina Grande/PB – Fone: 2101-9119 – 2101-9120

EDITAL DE CITAÇÃO EDT.0006.000055-2/2010
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) MM Juiz Federal da 6ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, em virtude da lei, etc.
Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os ***autos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 0001550-40.2010.4.05.8201, Classe 98, movida por CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF contra MARIA DO CARMO BARBOSA DE SOUSA****, CPF sob n.º 181.928.314-34, domiciliada na Rua Abdon Napy, n.º 131, Presidente Médici, Campina Grande/ PB,* para a cobrança da quantia de **R$ 33.097,69 (TRINTA E TRÊS MIL E NOVENTA E SETE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS),** mais custas e demais cominações legais. E por se encontrar(em) o(s) demandado(s) em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e duas vezes em jornal local de grande circulação, mediante o qual fica(m) citado(s) **MARIA DO CARMO BARBOSA DE SOUSA**, para, **em 03 (três) dias, pagar(em) a dívida reclamada, sob pena de penhora de bens ou valores necessários a quitação da dívida, acrescido de custas e honorários**. Fica o executado ciente de que o prazo para embargos é de 15 (quinze) dias (art. 738 do CPC). Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 06 de dezembro de 2010. Eu, ELIEZIA DE FATIMA XAVIER DE ARAÚJO, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, DRA. MAGALI DIAS SCHERER, Diretor de Secretaria da 6ª Vara, o conferi e subscrevo de ordem do MM. Juiz Federal.
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretora de Secretaria da 6ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE
FÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS - 6ª VARA
Rua Edgard Vilarim Meira, s/n,
Bairro da Estação Velha
Campina Grande/PB – Fone: 2101-9200 – 2101-9120

EDITAL DE CITAÇÃO EDT.0006.000054-8/2010
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) MM Juiz Federal da 6ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, em virtude da lei, etc.
Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os ***autos da AÇÃO MONITÓRIA nº 0000060-80.2010.4.05.8201, Classe 28, movida por CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF contra REGINALDO DE MOURA MORAIS, CPF de n.º 978.441.874-68, cédula de identidade de n.º 1764052 - SSP/PB, e IVANIO GOMES PEREIRA****, CPF de n.º 854.428.014-53, cédula de identidade de n.º 1605650 - SSP/PB,* para a cobrança da quantia de **R$ 18.495,48 (dezoito mil quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos),** mais custas e demais cominações legais. E por se encontrar(em) o(s) demandado(s) em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e duas vezes em jornal local de grande circulação, mediante o qual fica(m) citado(s) **REGINALDO DE MOURA MORAIS e IVANIO GOMES PEREIRA** para, em 15 (quinze) dias, pagar(em) a dívida reclamada e oferecer embargos. Fica(m) o(s) réu(s) ciente(s) de que cumprida a obrigação no prazo estipulado, estará(ao) isento(s) de custas e honorários advocatícios arbitrados em 10%, e que não havendo pagamento nem embargos constituir-se-á de pleno direito a prova escrita trazida na inicial, em título executivo judicial (art. 1.102-C, CPC). Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 06 de dezembro de 2010. Eu, ELIEZIA DE FATIMA XAVIER DE ARAÚJO, Técnica Judiciária, o digitei. Eu, DRA. MAGALI DIAS SCHERER, Diretor de Secretaria da 6ª Vara, o conferi e subscrevo de ordem do MM. Juiz Federal.
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretora de Secretaria da 6ª Vara Federal

JUSTIÇA FEDERAL

3ª. VARA FEDERAL
CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000241

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

Expediente do dia 16/12/2010 10:33

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 0007756-15.2006.4.05.8200 DERMIVAL FELIZARDO FERREIRA (Adv. DEMETRIUS ALMEIDA LEAO, MICHEL PEREIRA BARREIRO, MARISE CORREIA DE OLIVEIRA, ANNE MARGARETH GUERRA FORTE BARBOSA, GUSTAVO OLIVEIRA PEREIRA DE MELO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURAL DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES) x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - DER/PB (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES).
De acordo com a informação colhida pela Oficiala de Justiça, às fls. 214 verso junto ao porteiro do prédio onde então o autor residia, este se encontra falecido há mais de 05 (cinco) anos, tendo sido vendido o apartamento e a família mudou-se sem deixar endereço. Desse modo suspendo o curso do processo com arrimo no art. 265, I, do CPC, a fim de que os advogados providenciem documento hábil que comprove o falecimento, e, em caso positivo, no prazo de 48 horas, apresente requerimento de habilitação de herdeiros interessados, sob pena de não o fazendo, o processo ser extinto sem resolução do mérito.Quanto à perícia designada revejo o entendimento da necessidade da prova pericial considerando o lastro de tempo desde a desapropriação e em face das ações já efetivadas com a integração do bem ao domínio público descaracterizando toda à área a impossibilitar a verificação da quantidade de benfeitorias e culturas.Em sendo assim, este juízo vai considerar os laudos já existentes neste processo, uma vez que falta esclarecer o valor do imóvel na época da desapropriação, o que hoje não pode ser aferido em face da construção da BR, mas que pode ser analisado diante dos laudos trazidos aos autos pelas partes. Portanto, cancelo a perícia designada para o dia 11/11/2010.

Total Intimação : 1
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ANNE MARGARETH GUERRA FORTE BARBOSA-1
DEMETRIUS ALMEIDA LEAO-1
GILMAR SOBREIRA GOMES-1
GUSTAVO OLIVEIRA PEREIRA DE MELO-1
MARISE CORREIA DE OLIVEIRA-1
MICHEL PEREIRA BARREIRO-1

Setor de Publicacao
RITA DE CASSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000076

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 16/12/2010 12:10

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0002121-45.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAUJO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, JACKELINE ALVES CARTAXO). ...Ante o exposto: I - indefiro o pedido formulado pelo Réu às fls. 195/197; II - concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o Réu ADRIANO CÉSAR GALDINO DE ARAÚJO junte aos autos os documentos referidos nos parágrafos 4 e 5, supra. 07. Intimem-se, dando-se vista ao MPF e à UNIÃO. 08. Caso sejam juntados aos autos documentos pelo Réu, dê-se vista dos mesmos ao MPF e à União, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 09. Decorrendo em branco o prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, bem como para juntada aos autos dos documentos indicados no parágrafo 06, acima, certifique-se e concluam-se os autos para sentença.

2 - 0004173-14.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. UBIRAJARA CASADO) x JOSE ANTONIO DA NOBREGA (Adv. ERIKA GOMES DA NOBREGA FRAGOSO) x INACIO CUNHA SOBRINHO (Adv. ERIKA GOMES DA NOBREGA FRAGOSO) x LAERTE MATIAS ARAUJO (Adv. JOSE LAECIO MENDONCA) x CARLOS ALBERTO MATIAS (Adv. JOSE LAECIO MENDONCA). ...Após, cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 643. (3. Cumprido o item anterior, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem as provas que pretendem produzir, esclarecendo sua natureza e finalidade específica).

3 - 0004259-82.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. FLÁVIO PEREIRA GOMES) x MUNICIPIO DE SANTA CECILIA - PB (Adv. INALDO PESSOA DOS SANTOS) x TEOFILO JOSE DE SOUSA E SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ...Intime-se o Município de Santa Cecília/PB, para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar de forma justificada as provas que pretende produzir, intimando-se inclusive do despacho de fl. 162.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

4 - 0038005-58.1900.4.05.8201 JOSE PATRICIO DE OLIVEIRA E OUTROS x JULIA RIBEIRO DE MELO E OUTROS x RAIMUNDA DA SILVA E OUTROS x MARIANO FAUSTINO DE ARAUJO E OUTRO x ANTONIO GOMES DA SILVA E OUTRO x RITA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO x ANTONIO LAZARO DOS SANTOS E OUTRO x MARIA MARGARIDA ALBUQUERQUE E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). ...Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro as habilitações requeridas.

5 - 0003552-85.2007.4.05.8201 SANTINA BEZERRA NERYS E OUTRO x MARIA SALOME DE JESUS E OUTRO x JOSE CASSIMIRO ALVES E OUTROS x OTONIEL ROLIM DE LACERDA E OUTRO x URSULINA MARIA DE JESUS E OUTRO x VICENTE ALIXANDRE FERREIRA E OUTRO x VICENTE FERREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 1. Chamo o feito à ordem para alterar os termos da decisão de fls. 585/586, de forma que, onde se lê, no parágrafo 3 da referida decisão, "JOSÉ CASSIMIRO ALVES", passe-se a ler "ARGEMIRO ALVES DE FIGUEIREDO". 2. Dessa forma, cumpram-se os itens 9 e seguintes da decisão de fls. 585/586. (...Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro as habilitações requeridas.).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

6 - 0000915-59.2010.4.05.8201 THIAGO LEITE CAVALCANTI E OUTRO (Adv. FABIANA BATISTA NEVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 2. Chamo o feito à ordem, convertendo-o em diligência. 3. Verifico que, com a impugnação aos presentes embargos apresentada pela CEF, foram juntados aos autos documentos e alegadas questões preliminares processuais, sendo, portanto, necessária a oitiva da parte contrária, em homenagem ao princípio do contraditório e em aplicação analógica dos artigos 327 e 398 do CPC, antes de seu sentenciamento. 4. Constato, ainda, que a inicial destes embargos não está devidamente instruída com cópia da inicial da execução embargada e dos documentos que a instruem, nem com a integralidade dos documentos daquele feito relativos à citação editalícia e às anteriores tentativas de citação dos Embargantes, inclusive, pleitos da exeqüente, sendo, no entanto, por estarem os Embargantes representados por Curadora Especial, cabível a determinação à Secretaria do Juízo que supra essa falha. 5. Ante o exposto: I - determino à Secretaria do Juízo que supra a falha de instrução deste feito indicada no parágrafo 4 supra, trasladando para estes autos cópias dos documentos ali indicados, com a devida certificação; I - após, intimem-se os Embargantes, através de sua Curadora Especial, para manifestar-se sobre a impugnação aos embargos deduzida pela CEF e sobre os documentos que a acompanham, bem como sobre os documentos indicados no item anterior e juntados aos autos pela Secretaria do Juízo;

7 - 0002228-55.2010.4.05.8201 POWER PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. (Adv. RODRIGO CAVALCANTE, RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS, CATARINA FERREIRA TORQUATO ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Chamo o feito à ordem, convertendo-o em diligência. 3. Verifico que, com a impugnação aos presentes embargos apresentada pela CEF, foram juntados aos autos documentos e alegadas questões preliminares processuais, sendo, portanto, necessária a oitiva da parte contrária, em homenagem ao princípio do contraditório e em aplicação analógica dos artigos 327 e 398 do CPC, antes de seu sentenciamento. 4. Constato, ainda, que a inicial destes embargos não está devidamente instruída com cópia da inicial da execução embargada e dos documentos que a instruem, nem com a prova da data da juntada aos autos do mandado de citação na execução embargada para fins de aferição da tempestividade no seu manejo. 5. Por outro lado, em face da sinalização da CEF da possibilidade de acordo administrativo com a Embargante, devendo esta procurar agência sua para as devidas tratativas, impõe-se a intimação da Embargante, também, para que, querendo, diligencie nesse sentido. 6. Ante o exposto, intime-se a Embargante a, no prazo de 10 (dez) dias: I - emendar a inicial destes embargados sanando as deficiências instrutórias indicadas no parágrafo 4 supra, sob pena de sua extinção sem julgamento do mérito; II - manifestar-se sobre a impugnação aos embargos deduzida pela CEF e sobre os documentos que a acompanham; III - e, querendo, procurar uma agência da CEF para eventuais tratativas conciliatórias, conforme indicado no parágrafo 4 acima, devendo, em sendo estas bem sucedidas, peticionar nos autos comprovando o acordo realizado.

240 - AÇÃO PENAL

8 - 0001709-56.2005.4.05.8201 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x ANTONIO ANTERO DA SILVA NETO (Adv. ARISTOTELES EUFLAUSINO FERREIRA) x CLEIDE RODRIGUES DE LIMA (Adv. ARISTOTELES EUFLAUSINO FERREIRA) x EMERENCIANA VIEIRA DE LIMA (Adv. rita de Cássia silva de arroxelas macêdo, RITA DE CASSIA SILVA DE A. MACEDO). 1. Intime-se, pessoalmente, a acusada EMERENCIANA VIEIRA DE LIMA para, no prazo de 05 (cinco) dias, constituir novo advogado com a finalidade específica de apresentação de alegações finais em seu favor, sob pena de nomeação de Defensor Dativo para este fim. 2. Intime-se a advogada constituída da acusada, à fl. 834, para, no prazo de 05 (cinco) dias, justificar o abandono do processo na fase de alegações finais, com a finalidade de aplicação ou não da multa do art. 265 do CPP, com a ressalva de que na hipótese de alegação de renúncia ao mandato, deverá comprovar o cumprimento do art. 45 do CPC.

9 - 0001841-11.2008.4.05.8201 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x WELLINGTON FRANCO DA SILVA (Adv. GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS, CLAUDIO DE SOUSA SILVA) x JEFFERSON JOSÉ DE ASSIS DUARTE (Adv. PEDRO TEOTONIO DOS SANTOS, CHARLES PEREIRA DINOA) x GERCELMA PEREIRA DA SILVA (Adv. CHARLES PEREIRA DINOA, PEDRO TEOTONIO DOS SANTOS). ...Intimem-se a defesa dos acusados Jefferson José de Assis Duarte e Gercelma Pereira da Silva para apresentação de razões e contrarrazões, respectivamente, à apelação interposta à fl. 458, nos termos do art. 600, cabeça do CPP.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 0001890-96.2001.4.05.8201 FRANCISCA VANIA VIEIRA DAMACENO (Adv. WALTER DANTAS BAIA, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). ...Ante o exposto: I - julgo prejudicada a apreciação das impugnações suscitadas pela CEF em relação aos cálculos judiciais às fls. 645/671; II - rejeito a preliminar de inépcia da inicial suscitada pela CEF; III - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total da Autora, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais) e a arcar com as custas iniciais e finais (art. 14 da Lei n.º 9.289/96).

11 - 0002892-23.2009.4.05.8201 BRITO E BARBOSA LTDA (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. MARIA JOSÉ DA SILVA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA). ...Ante o exposto, a) conheço dos embargos declaratórios e dou-lhes provimento, emprestando-lhes, excepcionais, efeitos modificativos, aplicando-se analogicamente o art. 296 do CPC. b) rejeito a preliminar de decadência arguida pela Ré; c) e, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar a ECT a devolver à parte autora apenas o valor pago pela postagem da carta extraviada. Sobre os valores atrasados devidos, observada quanto a estes a restrição temporal decorrente da prescrição parcial acima reconhecida, devem incidir juros de mora (a partir da citação, nos termos do art. 219, cabeça, do CPC) e correção monetária, desde quando devida cada parcela atrasada, com base nos seguintes critérios: (a) até 10.01.2003 (véspera do início da vigência do CC/02), juros de mora de 6% ao mês (nos termos do art. 1.062 c/c art. 1.063 do CC/1916) e correção monetária pela UFIR até dezembro de 2000 e, em face da extinção desta, a partir de janeiro/2001, pelo IPCA-E; (b) de 11.01.2003 (início da vigência do CC/02) até 29.06.2009, juros de mora à taxa SELIC, nos termos do art. 406 do CC/02 c/c o art. 13 da Lei n.º 9.063/95 e o art. 161 §1º, do CTN, sem incidência de índice autônomo de correção monetária vez que esta já esta embutida na referida taxa; e (c), a partir de 30.06.2009 (quando entrou em vigor o art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, na redação dada pela Lei n.º 11.960/2009), pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, com incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento. Ressalte-se, por fim, conforme entendimento do STJ (STJ, 4.ª Turma, REsp n.º 937.082/MG, Relator Ministro João Otávio de Noronha, DJe 13.10.2008), que é "líquida a sentença que contém em si todos os elementos que permitem definir a quantidade de bens a serem prestados, dependendo apenas de cálculos aritméticos apurados mediante critérios constantes do próprio título ou de fontes oficiais públicas e objetivamente conhecidas", razão pela qual esta sentença, ao fixar os critérios de cálculo (termo final e inicial, juros de mora e atualização monetária) a serem adotados na quantificação do montante objeto da condenação judicial, atende ao disposto no art. 459, parágrafo único, do CPC. Em face da sucumbência mínima da parte ré (art. 21 do CPC), condeno a parte Autora a pagar-lhe honorários advocatícios da ordem de R$ 1.000,00 (um mil reais), Custas a cargo da parte Autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

12 - 0001012-59.2010.4.05.8201 FLAVIO PETRONIO LEITE (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto: a) ausentes o perículum in mora, a prova inequívoca e verossimilhança das alegações, INDEFIRO a medida liminar requerida; b) intime-se a parte Autora desta decisão, bem como para que indique, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma especificada, os documentos que pretendem juntar aos autos, juntando-os, os documentos que deveriam ser requisitados à demandada, comprovando, neste último

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

JOÃO PINTO
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R$ 400,00
Semestral ..... R$ 200,00
Número Atrasado ..... R$ 3,00

caso, a negativa da demandada em fornecê-los. c) no mesmo prazo acima estabelecido, o autor deverá informar os fatos que pretende provar através da prova testemunhal requerida às fls. 143/144, e quem são as testemunhas que pretende sejam ouvidas, devendo indicar, ainda, a relação de cada uma delas com os fatos a serem provados, bem como os respectivos endereços das mesmas.

13 - 0002854-74.2010.4.05.8201 MARLENE DA SILVA COSTA (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 19. Ante o exposto: I - reconheço, de ofício, quanto à causa relativa à concessão de aposentadoria por idade, a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo e declaro a extinção do processo sem resolução do mérito em relação à pretensão inicial respectiva, nos termos do art.267, inciso IV e § 3.º, do CPC; II - julgo prejudicada a apreciação do pedido de tutela antecipada formulado na petição inicial; 20. Intimem-se as partes desta decisão, bem como para que especifiquem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade. 21. Transcorrendo em branco o prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, certifique-se.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

14 - 0000082-41.2010.4.05.8201 PEDRO CANDIDO DE CASTRO (Adv. PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Dessa forma, intime-se o Embargante para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, algum documento que comprove a propriedade do imóvel anterior a data da realização da penhora (18.01.07). 6. Postergo a apreciação do pedido de produção de prova para após o cumprimento do item 5.

88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

15 - 0002162-75.2010.4.05.8201 INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPM/RN (Adv. KEPLER SANTOS DE LIMA BRITO) x IMEL IND. E COM. DE MEIAS LTDA (Adv. DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA). ...13. Ante o exposto, nos termos do art. 311 do CPC, acolho a presente exceção de incompetência e, por conseguinte, determino que, após o decurso do prazo recursal ou da renúncia expressa ao mesmo, sejam os autos remetidos à Seção Judiciária do Rio Grande do Norte/PB, para regular processamento, após a devida baixa na Distribuição do feito em relação ao(à)(s) Autor(a)(ES)/excepto(a)(s).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 16/12/2010 12:10

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 0006152-55.2002.4.05.8201 MARIA SALOME SANTOS (Adv. ISANIA MARIA MOREIRA REIS, TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, intime(m)-se o(s) Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 0001870-90.2010.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO PINHEIRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, HUMBERTO TROCOLI NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 20. Ante o exposto: I - acolho, em parte, a exceção de prescrição suscitada pela CEF, para declarar prescritas as diferenças anteriores a 19.06.1980, resolvendo o mérito em relação a essa parte do pedido na forma do art.269, IV, do CPC; II - e, no restante, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito do processo na forma do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar a CEF a creditar na conta de FGTS da Autora MARIA DO SOCORRO PINHEIRO os valores devidos a título de juros progressivos nos termos previstos no art. 4.º da Lei n.º 5.107/66 a partir de 06.03.1969 (data de admissão no emprego), com efeitos financeiros a partir de 19.06.1980 (termo inicial das parcelas não prescritas conforme item I supra), descontados os percentuais de juros remuneratórios já aplicados. 21. Tais valores deverão ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros remuneratórios legais nos termos da legislação do FGTS desde quando devidos. A partir a data da citação, incidirá exclusivamente a taxa SELIC, que engloba juros de mora e correção monetária. 22. Deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001 e, ao ressarcimento das custas adiantadas quando da propositura da ação, tendo em vista que não houve o pagamento das mesmas, por ser a Autora beneficiária da assistência judiciária, e não havendo condenação em custas finais quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24 - A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUSTAVO DE PAIVA GADELHA

Expediente do dia 16/12/2010 12:10

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

18 - 0002683-54.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. EDSON FRANCISCO DA SILVA) x IVALDO MEDEIROS DE MORAES (Adv. ALBERTO VIEIRA DE ATAIDE). ...Cumprido o item anterior, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem as provas que pretendem produzir, esclarecendo sua natureza e finalidade específica.

19 - 0003829-33.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO (Adv. JOSE DE ARIMATEA FREIRE DE SOUZA) x ELSON DA CUNHA LIMA FILHO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR) x ADEMAR PAULINO DE LIMA (Adv. THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, LEIDSON FARIAS) x MUNICIPIO DE AREIA (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, JACKELINE ALVES CARTAXO, VANINA C. C. MODESTO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA, THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO, MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO, SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES). ...Pelas razões expostas acima: I - defiro o pedido formulado pela União à fl. 211, para determinar sua integração à lide na qualidade de litisconsorte ativa; II - afasto as preliminares de incompetência da Justiça Federal, de ilegitimidade ativa do MPF, do não cabimento de ação de improbidade contra os agentes políticos e da prescrição da pretensão ministerial, arguidas pelo Réu ADEMAR PAULINO às fls. 122/135; III - e, por estarem presentes indícios suficientes dos alegados atos de improbidade, recebo a petição inicial. 23. Intimem-se as partes desta decisão, dando-se vista ao MPF. 24. Citem-se os Réus, nos termos do art. 17, § 9.º, da Lei n.º 8.429/92, na redação dada pela MP n.º 2.225-45/2001.

20 - 0004075-29.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO) x ALBERTO NEPOMUCENO (Adv. SEM ADVOGADO) x DECZON FARIAS DA CUNHA (Adv. SEM ADVOGADO) x HELENO BATISTA DE MORAIS (Adv. DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS) x TRANSAMERICA CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ...Pelas razões expostas acima, por estarem presentes indícios suficientes dos alegados atos de improbidade, recebo a petição inicial. Defiro o pedido formulado pelo MPF na inicial, determinando a remessa de ofício à 8ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba em Sousa-PB, a fim de que esta envie cópia integral dos seguintes documentos referentes ao processo n° 2006.82.02.000202-6: a) relatório do Inquérito Policial n° 187/2006; b) depoimento dos Srs. Deczon Farias da Cunha e Heleno Batista de Morais prestados no Inquérito Policial n° 187/2006; c) e, denúncia elaborada pelo Ministério Público Federal. Intimem-se os Réus desta decisão, bem como, no mesmo expediente, citem-se-nos para apresentação de contestação, nos termos do art. 17, § 9.º, da Lei n.º 8.429/92, na redação dada pela MP n.º 2.225-45/2001.

21 - 0001884-74.2010.4.05.8201 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x JOSÉ ARIOSVALDO DA CUNHA BRITO (Adv. Jose Teixeira de Barros Neto). 16. Ante o exposto, presentes indícios suficientes do alegado ato de improbidade, recebo a petição inicial. 17. Defiro o pedido da CEF, determinando o seu ingresso na lide, na condição de litisconsorte ativo, conforme requerido à fl. 145. 18. Remetam-se os autos para a distribuição para as devidas anotações cartorárias. 19. Intimem-se as partes desta decisão. 20. Cite-se o Réu, nos termos do art. 17, § 9.º, da Lei n.º 8.429/92, na redação dada pela MP n.º 2.225-45/2001.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

22 - 0037270-25.1900.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x LEIDSON FARIAS E OUTRO (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x FRANKLIN ROBERTO BATISTA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x FRANKLIN ROBERTO BATISTA E OUTROS (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA). ...3. Ante o exposto, considero satisfeita a obrigação de pagar acima referida, uma vez que a ausência de manifestação dos mencionados Advogados configura concordância tácita com a satisfação da obrigação de pagar imposta ao INCRA... 9. Dessa forma, retificando o erro material contido no item 07 da decisão de fls. 705/706, reconsidero o item 3 do despacho de fl. 750, defiro o pedido formulado pela Parte Executada às fls. 760/761 e determino que seja expedido, de imediato, alvará em favor da Executada Luzinete Santana Batista para levantamento da quantia depositada na conta judicial indicada à fl. 673, com os devidos acréscimos legais. 10. Em seguida, intime-se a referida Executada para receber o crédito respectivo. 11. Intimem-se as partes desta decisão.

23 - 0104723-66.1999.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x COMERCIO E REPRESENTACAO DE ALIMENTOS TUPY LTDA (Adv. FLAVIO ATALIBA DE ABREU NETTO, DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, ANA CRISTINA FEITOSA TORREAO BRAZ). 2. ..... republique-se o disposto no item 2, inciso II - segunda parte, do despacho de fls.383/384. (...2.II ...intime-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;III - não sendo paga a quantia devida no prazo referido no item anterior: (a) - fixo, desde logo, os honorários advocatícios da execução da obrigação por quantia certa, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, em 10% (dez por cento) do valor da dívida executada acrescida da multa indicada no parágrafo anterior);

24 - 0002596-45.2002.4.05.8201 RONNEY SOSTENES VILARIM VASCONCELOS (Adv. PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. KARLA SIMOES NOGUEIRA VASCONCELOS) x MAURA DA SILVEIRA LIMA VASCONCELOS (Adv. ABMAEL BRILHANTE DE OLIVEIRA, SAMUEL BRILHANTE DE OLIVEIRA). 5. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

25 - 0003410-57.2002.4.05.8201 CICERA PEREIRA DOS SANTOS (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Retornado os autos da Contadoria Judicial, intimem-se as partes dos cálculos e o INSS, também da petição de fls. 328/329 e a exequente para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

26 - 0000905-49.2009.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO) x THIAGO SEIXAS ARAGÃO DE CARVALHO E OUTRO (Adv. CHARLES FELIX LAYME). ...Ante o exposto: I - determino a imediata liberação do montante de R$ 0,19 (dezenove centavos), bloqueado na conta mantida pelo Executado perante o Banco Itaú Unibanco; II - e determino que se proceda, também de imediato, à transferência, para conta judicial vinculada a estes autos, a ser aberta no PAB da CEF localizado neste Fórum, da quantia bloqueada, às fls. 126/128, na conta mantida pelo Executado perante a Caixa Econômica Federal, qual seja, R$ 1.120,62 (um mil, cento e vinte reais e sessenta e dois centavos). 03. Efetuada a transferência determinada no parágrafo anterior, lavre-se o respectivo termo de penhora, dele intimando-se o(a)(s) Executado(a)(s), através do seu advogado, ou pessoalmente, caso não tenha(m) advogado constituído nos autos. Em seguida, dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

27 - 0001999-95.2010.4.05.8201 TERESINHA MARIA DE SANTANA SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

28 - 0003293-22.2009.4.05.8201 CARLOS EDUARDO DE LIMA LIRA (Adv. RENATA ARISTOTELES PEREIRA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSOS VESTIBULARES - COMPROV (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão. 4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

29 - 0003378-71.2010.4.05.8201 ANA PRISCYLA MEIRA DA SILVA (Adv. THÉSIO SANTO JERÔNIMO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - PB (Adv. SEM ADVOGADO). ...Ante o exposto, defiro o pedido de desistência da ação formulado à fl. 64 pelo Impetrante, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, VIII, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Sem condenação sucumbencial relativa às custas processuais em face da isenção outorgada ao Impetrante pelo art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 16/12/2010 12:10

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

30 - 0013757-28.1900.4.05.8201 IRENE MARIA DE MACEDO SANTOS E OUTRO (Adv. ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES, RAQUEL VENANCIO ANTUNES DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). Intimem-se as partes do teor da(s) requisição(ões) de pagamento expedida(s) nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 13 da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

31 - 0007841-71.2001.4.05.8201 COLEGIO ALFREDO DANTAS LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x UNIAO (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. LUIZ MÁRIO MAMEDE PINHEIRO NETO). Intimem-se as partes do teor da(s) requisição(ões) de pagamento expedida(s) nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 13 da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

32 - 0006404-24.2003.4.05.8201 MICAELA SA DA SILVEIRA (MENOR) (Adv. NORMANDO ARAUJO DE SA, JOAO SOUZA DA SILVA, MANUEL FRANCISCO DA COSTA) x UNIAO (MINISTERIO DA AERONAUTICA) (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO). Intimem-se as partes do teor da(s) requisição(ões) de pagamento expedida(s) nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 13 da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

33 - 0002684-15.2004.4.05.8201 FLÁVIO ROBERTO DE SOUSA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x UNIÃO (Adv. FABRICCIO STEINDORFER). Intimem-se as partes do teor da(s) requisição(ões) de pagamento expedida(s) nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 13 da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

34 - 0003598-79.2004.4.05.8201 MARIA LUCIA DE SOUSA (Adv. LUIZ CARLOS DE LYRA ALVES, MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO) x ADEILDO ISIDRO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Intimem-se as partes do teor da(s) requisição(ões) de pagamento expedida(s) nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 13 da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

35 - 0000595-82.2005.4.05.8201 LUCIA EDNEUZA DA CONCEIÇÃO SILVA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA). Intimem-se as partes do teor da(s) requisição(ões) de pagamento expedida(s) nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 13 da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

36 - 0002147-43.2009.4.05.8201 MARIA JOSE PAULO REPRESENTADA POR MARIA JOSÉ DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA). Intimem-se as partes do teor da(s) requisição(ões) de pagamento expedida(s) nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 13 da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

37 - 0002494-76.2009.4.05.8201 ANTONIA PAULINA FERNANDES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUIZO SILVA DE LUCENA(INSS)). Intimem-se as partes do teor da(s) requisição(ões) de pagamento expedida(s) nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 13 da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

38 - 0003028-83.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. KATARINA ROCHA BRANDÃO) x SEVERINO FELIX DOS SANTOS (Adv. EDSON BATISTA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA). Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

39 - 0003027-98.2010.4.05.8201 UNIÃO (Adv. ANGELA CAMINOTTO) x USSIEL FREIRE DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

40 - 0003249-66.2010.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. FLAVIO GOMES PEREIRA) x DAVID VIEIRA DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

41 - 0001087-50.2000.4.05.8201 MARIA DAS NEVES TAVARES DE AGUIAR E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 01. Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 02. Decorrido o prazo acima sem manifestação, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, devolvam-se os presentes autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

42 - 0006514-57.2002.4.05.8201 JOSE FABIANO JACOME DA SILVA ALMEIDA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA). Intimem-se as partes do teor da(s) requisição(ões) de pagamento expedida(s) nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 13 da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

240 - AÇÃO PENAL

43 - 0000644-31.2002.4.05.8201 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JOSE ROBERTO LIMA ROCHA (Adv. RAMÃO LARRE RODRIGUES) x CARLOS RODRIGUES (Adv. JAILSON ARAUJO DE SOUSA) x JOSE CARLOS GOMES DA NOBREGA (Adv. JAILSON ARAUJO DE SOUSA). ...a intimação das defesas, por publicação, para requererem, querendo, diligências no prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 402 do CPP combinado com a aplicação analógica do art. 404, parágrafo único, do CPP quanto ao prazo e forma de intimação fora de audiência, ante a ausência ao presente ato;

Total Intimação : 43
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ABMAEL BRILHANTE DE OLIVEIRA-24
ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-1,3,8,43

ALBERTO VIEIRA DE ATAIDE-18
ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-35
ALEX SOUTO ARRUDA-33
ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-31
ALUIZO SILVA DE LUCENA(INSS)-37
ANA CRISTINA FEITOSA TORREAO BRAZ-23
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-5
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-10
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-39
ANGELA CAMINOTTO-39
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-5
ARISTOTELES EUFLAUSINO FERREIRA-8
ARISTOTELES S.PESSOA FURTADO-30
ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-19
CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA-19
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-4
CARLOS HENRIQUE VERÍSSIMO LOURINHO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO - MAT. Nº 1428482/ OAB Nº 16.268/CE-34
CATARINA FERREIRA TORQUATO ROCHA-7
CHARLES FELIX LAYME-11,26
CHARLES PEREIRA DINOA-9
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-40
CLAUDIO DE SOUSA SILVA-9
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-4
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-15
DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-23
DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-20
EDSON BATISTA DE SOUZA-38
EDSON FRANCISCO DA SILVA-18
ERIKA GOMES DA NOBREGA FRAGOSO-2
FABIANA BATISTA NEVES-6
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-41
FABIOLA MARQUES MONTEIRO-19
FABRICCIO STEINDORFER-33
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-27,30,37,38
FLAVIO ATALIBA DE ABREU NETTO-23
FLAVIO GOMES PEREIRA-40
FLAVIO PEREIRA GOMES-3
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-23
FRANCISCO NUNES SOBRINHO-35
GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS-9
GILVAN PEREIRA DE MORAES-25
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-42
GUILHERME ANTONIO GAIAO-30
GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-12
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-41
HELIO JOSE GUEDES NOBRE-41
HUMBERTO TROCOLI NETO-17
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-5
INALDO PESSOA DOS SANTOS-3
ISAAC MARQUES CATÃO-6,21
ISANIA MARIA MOREIRA REIS-16
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-13,39,40
JACKELINE ALVES CARTAXO-1,19
JAILSON ARAUJO DE SOUSA-43
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-4
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-5
JOAO FELICIANO PESSOA-5
JOAO SOUZA DA SILVA-32
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5
JOSE COSME DE MELO FILHO-5
JOSE DE ARIMATEA FREIRE DE SOUZA-19
JOSE FERREIRA DE BARROS-31
JOSE LAECIO MENDONCA-2
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-41
Jose Teixeira de Barros Neto-21
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,39,40
KARLA SIMOES NOGUEIRA VASCONCELOS-24
KATARINA ROCHA BRANDÃO-38
KEPLER SANTOS DE LIMA BRITO-15
LEIDSON FARIAS-19
LUIZ CARLOS DE LYRA ALVES-34
LUIZ MÁRIO MAMEDE PINHEIRO NETO-31
MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-26
MANUEL FRANCISCO DA COSTA-32
MARCELO DE CASTRO BATISTA-36,42
MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA-2,19
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-17,27,30,36,37,38
MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO-34
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-31
MARIA JOSÉ DA SILVA-11
MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO-19
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-17,27
NORMANDO ARAUJO DE SA-32
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-22
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-11
PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO-14,24
PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-19
PEDRO TEOTONIO DOS SANTOS-9
PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-32
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-5
RAMÃO LARRE RODRIGUES-43
RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS-7
RAQUEL VENANCIO ANTUNES DE LIMA-30
RENATA ARISTOTELES PEREIRA-28
RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-37,38
RICARDO POLLASTRINI-23
RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA-15
RITA DE CASSIA SILVA DE A. MACEDO-8
rita de Cássia silva de arroxelas macêdo-8
RIVANA CAVALCANTE VIANA-40
ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-19
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-18
RODRIGO CAVALCANTE-7
ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES-30
SAMUEL BRILHANTE DE OLIVEIRA-24
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-4
SEM ADVOGADO-3,7,17,20,22,29
SEM PROCURADOR-1,12,13,14,16,25,27,28
SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO-20,21
SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES-19
TALES CATAO MONTE RASO-34
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-41
TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA-16
THELIO FARIAS-19
THÉSIO SANTO JERÔNIMO-29
THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO-19
UBIRAJARA CASADO-2
VALCICLEIDE A. FREITAS-10
VANINA C. C. MODESTO-19
VICTOR CARVALHO VEGGI-9
WALTER DANTAS BAIA-10
WALTER DE AGRA JUNIOR-1,19
WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-12

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL

11ª VARA FEDERAL
ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
Juiz Federal Substituto da 2ª VF/ SJPB em substituição cumulativa na 11ª VF/ SJPB
Nrº. Boletim 2010.000019

11ª Vara Federal

Nº. Boletim 2010.000019

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

Expediente do dia 14/12/2010 17:24

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0002940-79.2009.4.05.8201 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES, LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO, ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES (Adv. RODOLFO DANTAS ROCHA XAVIER) x LUCIANA TORRES ROMÃO E OUTRO (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x FRANCINALDO JUSTINO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, recebo a inicial e, com fundamento no § 9º, do art. 17 da lei 8.429/1992, determino a citação dos demandados para, querendo, oferecerem resposta à ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros todos os fatos alegados pela parte demandante (art. 285, do CPC). Sem prejuízo da citação ora determinada, intimem-se os promovidos LUCIANA TORRES ROMÃO, MARIA ROSILENE DE ANDRADE e FRANCINALDO JUSTINO DA SILVA, pessoalmente, para regularizarem sua representação processual, eis que o instrumento procuratório juntado ao processo tem como outorgado o advogado MAGNALDO NICOLAU DA COSTA e não o advogado RODOLFO DANTAS ROCHA XAVIER, OAB-PB 11538, subscritor da defesa prévia apresentada. Tendo em vista que a diligência deprecada à f. 1.206, não fora cumprida, expeça-se mandado para avaliação da Fazenda "Malhada do Campo", imóvel de propriedade do demandado CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES. Apresentada a contestação com preliminares ou documentos novos, intime-se a União para oferecer impugnação. Transcorrido o prazo para manifestação das partes, dê-se vistas dos autos ao Representante do Ministério Público Federal, para os fins previstos no § 4º, art. 17, da Lei 8.429/ 1992. Publique-se esta decisão. Cumpra-se.

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

2 - 0000029-54.2010.4.05.8203 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. Valdem de Sousa Segundo) x TAMOYO FRIGORIFICOS REUNIDOS SA. DECISÃO 1.Trata-se de ação de desapropriação de imóvel rural, por interesse social, para fins de reforma agrária, com pedido liminar de imissão na posse, proposta pelo INCRA contra a empresa TAMOYO FRIGORÍFICOS REUNIDOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, tendo por objeto a seguinte área, declarada de interesse social para fins de reforma agrária, conforme Decreto expedido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República Luís Inácio Lula da Silva em 04.12.2008 e publicado no DOU em 5.12.2008: I - um imóvel com área de 2.793,70 ha, denominado "Fazenda Monconha", inscrita sob a matrícula n. 1.180, Livro 2-O, folha 27, no Serviço de Registro de Imóveis do 1.º Ofício da Comarca de Monteiro/ PB. 2.A petição inicial está fundamentada no artigo 5º, inciso XXIII e XXIV, 184 e seguintes, da CF/88, na Lei n. 8.629, com as modificações introduzidas pela Medida Provisória n. 2.183-56/2001, demais legislação pertinente à espécie, e autorização expressa do artigo 3º, do Decreto declaratório de interesse social para fins de reforma agrária, de 04/12//2008, publicado no DOU de 05/12/2008. 3.O INCRA, com base em vistoria e avaliação do imóvel objeto desta ação realizadas no âmbito administrativo (f. 24/111), ofereceu o valor de 984.045,23 (novecentos e oitenta e quatro mil e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos), em pagamento do justo preço do imóvel, assim divididos: I - pelas benfeitorias úteis e necessárias + sobra de TDA, pagos em espécie: R$ 651.156,27 (seiscentos e cinqüenta e um mil e cento e cinqüenta e seis reais e vinte e sete centavos); II - pela terra nua (3.616 TDA), valor a ser pago em Títulos da Dívida Agrária: R$ 332.888,96 (trezentos e trinta e dois mil e oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos).4. O art. 5º, incisos XXIII e XXIV, da CF/ 88 dispõe, respectivamente, que "a propriedade atenderá a sua função social" e "a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição".(...) 8. O valor ofertado e depositado pelo Expropriante está amparado em avaliação administrativa que utilizou o método comparativo descrito às f. 25/27. 9. Assim, deve o preço oferecido ser acolhido para fins de autorizar a imissão do Expropriante na posse do referido imóvel, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos legais para a concessão de tal medida. 10. Consta da certidão de f. 14/17 que o imóvel expropriado encontra-se penhorado na execução fiscal promovida pelo INSS (processo n. 024.940003429), que tramita na 2ª vara da Comarca de Monteiro-PB (Justiça Comum Estadual).11. Em face disso, uma vez transcorrido o prazo de 30(trinta) dias da publicação dos editais a serem expedidos para conhecimento de terceiros interessados, desde que o expropriado comprove nos autos ter havido a substituição da penhora na execução fiscal retro citada e, ainda, a inexistência de tributos ou dívidas fiscais incidentes sobre o imóvel, poderá requerer o levantamento de 80% (oitenta por cento) da indenização depositada, antes do trânsito em julgado da sentença que fixar o valor da indenização, comprovando ainda que é proprietário do imóvel e que sobre ele não recai nenhum direito real (sobre o domínio útil ou mesmo sobre o domínio direto, em caso de enfiteuse ou aforamento, ou, ainda, inexistindo divisão).12. Ante o exposto, preenchidos os requisitos legais, defiro ao Expropriante a imissão na posse do imóvel objeto desta lide. 13. Expeça-se mandado de imissão do INCRA na posse do imóvel objeto desta ação, a ser cumprido pelo Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, devendo o referido expediente ser instruído com a certidão do registro imobiliário de fl. 14/17, ficando autorizada desde logo, para a hipótese de resistência, a solicitação de força policial federal (Polícia Federal) ou estadual (Polícia Militar).14. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da imissão de posse, para que o(s) desapropriando(s) retire(m) todos os seus pertences da área objeto desta ação, devendo o INCRA, no caso de descumprimento de tal determinação, informar tal fato a este Juízo, requerendo as providências cabíveis.

15. Cite(m)-se o(s) Expropriado(s), por meio de seu representante legal, para contestar o pedido e indicar assistente técnico, se quiser, no endereço indicado na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-o de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte promovente, em conformidade com o disposto no art. 285 do CPC. 16. Na hipótese do representante legal da expropriada não ser localizado no endereço declinado na inicial, proceda-se à citação no endereço informado pela Secretaria (f. 133). 17. Expeça-se mandado de averbação do ajuizamento desta ação junto ao Serviço de Registro de Imóveis do 1.º Ofício da Comarca de Monteiro/PB, o qual deverá, em até 5 (cinco) dias, a contar da data em que for intimado desta decisão, comunicar a este Juízo o cumprimento da determinação a seu cargo.18.
Expeça-se edital de citação de terceiros interessados, intimando-se o INCRA para que providencie a necessária publicação, em conformidade com o art. 232, III, do CPC.19. Intime-se o INTERPA, para que se manifeste sobre o domínio do(s) imóvel(is) objeto desta ação.20. Cientifiquem-se o Banco do Nordeste do Brasil S/A e o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, por meio de carta com aviso de recepção, do ajuizamento desta ação; o primeiro por ser titular de direito real e o segundo por estar movendo ação de execução fiscal contra o expropriado.21. Oficie-se ao Juiz Distribuidor da Comarca de Monteiro, informando acerca do ajuizamento desta ação, a fim de que seja observada eventual distribuição por dependência. 22. Oficie-se ao Gerente do PAB da CEF, Agência de Monteiro, para que indisponibilize o depósito inicial efetuado pelo INCRA, à ordem deste Juízo. 23. Certifique-se quanto à remessa a este Juízo da execução fiscal n. 024.940003429, referida na inicial. Em caso negativo, oficie-se ao Juízo onde tramita a referida ação, cientificando-o do ajuizamento desta demanda, para os fins previstos no art. 18, § 1º, da Lei Complementar n. 76/1993.24. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal acerca do ajuizamento desta ação, devendo a referida instituição ser intimada de todos os atos do processo, nos termos do art. 82, inciso III, do CPC. 25. Por fim, após o cumprimento das determinações contidas nesta decisão, concluam-se os autos a fim de que seja examinada a possibilidade de designação de audiência objetivando a conciliação entre as partes. 26. Intime-se. Cumpra-se.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 0000138-50.2005.4.05.8201 NILO BEZERRA NEVES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, em cinco dias, falar sobre a informação contida à fl. 144 e, assim, requerer o que entender de direito.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 0003196-56.2008.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO) x CELECILENO ALVES BISPO (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista a fl. 81, intime-se o exeqüente para, em cinco dias, requerer o que entender de direito.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 0001617-10.2007.4.05.8201 ANTONIO DE PADUA BEZERRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA BOLZANI GONDIM, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora (00024695-1 e 00023132-6, agência 1322) cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, o IPC de 42,72% (jan./89), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

6 - 0001746-44.2009.4.05.8201 MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS (Adv. JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA, RODRIGO CAVALCANTE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a Apelação de fls. 92/106 no duplo efeito. Intime-se a parte contrária para contrarrazões no prazo legal.
Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

7 - 0000173-34.2010.4.05.8201 MARIA APARECIDA DA SILVA ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) intimem-se as partes para se manifestarem acerca do referido laudo, no prazo de 10 (dez) dias.

8 - 0000109-18.2010.4.05.8203 GRASIELLE CORREA DE SOUSA (Adv. NAPOLEÃO FERNANDES BATISTA DE ANDRADE, QUITERIA FERNANDES B. DE ANDRADE) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. BIVAR RUFINO DE LUCENA, LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ROBERTSON DE CASTRO PASSOS). Sendo assim, intimem-se as partes da redistribuição dos autos para este juízo, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem sobre a possibilidade de acordo, apresentando proposta, se for o caso. Caso seja apresentada proposta de acordo, dê-se vista à(s) parte(s) adversa(s) para se manifestarem em 10 (dez) dias. Caso contrário, intimem-se as partes para requererem as provas que pretendem produzir, indicando também sua finalidade, em 10 (dez) dias.

9 - 0000110-03.2010.4.05.8203 LUCINEIDE VIEIRA DE SOUZA (Adv. NAPOLEÃO FERNANDES BATISTA DE ANDRADE, QUITERIA FERNANDES B. DE ANDRADE) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. BIVAR RUFINO DE LUCENA, LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG. Sendo assim, intimem-se as partes da redistribuição dos autos para este juízo, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem sobre a possibilidade de acordo, apresentando proposta, se for o caso.Caso seja apresentada proposta de acordo, dê-se vista à(s) parte(s) adversa(s) para se manifestarem em 10 (dez) dias. Caso contrário, intimem-se as partes para requererem as provas que pretendem produzir, indicando também sua finalidade, em 10 (dez) dias.

10 - 0001056-78.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE SUME/ PB (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA, PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, em dez dias, se pronunciar acerca do conteúdo constante às fls. 104-105 e, em especial, sobre o pedido de extinção do processo pela perda do objeto.

11 - 0001663-91.2010.4.05.8201 ERIVALDO DIMAS DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Inicialmente, indefiro o pedido formulado às fls.43, no tocante à realização de audiência com a finalidade de inquirição da parte autora e suas testemunhas, tendo em vista a designação de prova pericial, a qual poderá ser conclusiva para o deslinde do feito. (...) Intimem-se, por mandado, o INSS e a Autora, por seu advogado, para, em cinco dias, se assim o quiser, indicar os assistentes técnicos e formulação de quesitos.

12 - 0000099-71.2010.4.05.8203 MARIA MARLENE BATISTA DE OLIVEIRA (Adv. JOAO JOSE DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Intimem-se as partes da redistribuição dos autos para este juízo, bem como para especificarem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

13 - 0000074-58.2010.4.05.8203 ANTÔNIO AURIMENES DE ALBUQUERQUE DIAS (Adv. JOSÉ SEVERINO DA SILVA JÚNIOR, ANTÔNIO AURIMENES DE ALBUQUERQUE DIAS, JOÃO PAULO DE CASTRO ALBUQUERQUE, JULYANA KLEIN ALBUQUERQUE DIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA. ISSO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. P.R.I.Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

14 - 0002290-95.2010.4.05.8201 JOSEFA TEODORIO CHAVES (Adv. JOSE FRANCISCO NUNES ANTONINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se as partes da redistribuição dos autos para este juízo, bem como a parte autora para, em dez dias, impugnar a contestação e respectivos documentos acostados às fls. 39-85 e promover a citação do arrematante Edvaldo Duarte de Assis Filho, conforme requerido pela CEF, eis que há interesse jurídico do mesmo no presente feito. Havendo pedido para citação acima aludida, cite-se. Com a apresentação da contestação, à impugnação.

Total Intimação: 14
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ANTÔNIO AURIMENES DE ALBUQUERQUE DIAS-13
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-1
BIVAR RUFINO DE LUCENA-8,9
BRUNO CESAR BRITO MENDES-5
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-1
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-5,7,11
ISAAC MARQUES CATÃO-5
JOAO JOSE DE MELO-12
JOÃO PAULO DE CASTRO ALBUQUERQUE-13
JOSE FRANCISCO NUNES ANTONINO-14
JOSE GEORGE COSTA NEVES-5
JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA-6
JOSÉ SEVERINO DA SILVA JÚNIOR-13
JULYANA KLEIN ALBUQUERQUE DIAS-13
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-5
KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES-5
LETICIA BOLZANI GONDIM-5
LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS-8,9
LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-1
MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-4
MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-1
MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-5
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-5,7,11
MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-5
NAPOLEÃO FERNANDES BATISTA DE ANDRADE-8,9
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-11
NEWTON NOBEL S. VITA-10
PATRICIA PAIVA DA SILVA-3
PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR-10
QUITERIA FERNANDES B. DE ANDRADE-8,9
ROBERTSON DE CASTRO PASSOS-8
RODOLFO DANTAS ROCHA XAVIER-1
RODRIGO CAVALCANTE-6
SEM ADVOGADO-1,4
SEM PROCURADOR-3,6,7,10,11
TALES CATAO MONTE RASO-12
Valdem de Sousa Segundo-2

Setor de Publicação
ADRIANA DE SOUSA CARVALHO
Diretor(a) em exercício da Secretaria
11ª Vara Federal